

Portaria nº 030/2023 - MPC/PA

Disciplina as atribuições do Procurador-Geral de Contas delegadas ao Secretário do Ministério Público de Contas do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), compete, ao Procurador-Geral de Contas, supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a previsão constante do art. 23, IX, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio (Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), com a redação dada pela Resolução nº 05/2022– MPC/PA - Colégio, que prevê a possibilidade de delegação das atribuições do Procurador-Geral de Contas;

CONSIDERANDO que a delegação de atribuições é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar, ao Secretário do Ministério Público de Contas, atribuições para decidir sobre requerimentos dos servidores relativos a:

I - férias, licenças e demais afastamentos, inclusive conversões em pecúnia, observado o disposto na legislação pertinente;

II – averbações de tempo de serviço e de tempo de contribuição;

III – gratificação de titulação;

IV – concessão de auxílios;

V – expedição de declarações e certidões;

VI – autorização de viagem e deferimento de diárias e passagens, para participação em eventos ou atividades de interesse institucional fora do local de trabalho;

VII – escala de trabalho, sobreaviso ou plantões;

VIII – inserção em regime de teletrabalho ou trabalho semipresencial, exceto quando o servidor estiver lotado em órgão cuja titularidade e/ou coordenação tenha sido atribuída a membro;

IX – autorização de substituições em geral;

X – alteração de lotação;

XI – inclusão de dependente para efeito de dedução no imposto de renda retido na fonte.

Parágrafo único. Delega-se ao Secretário do Ministério Público de Contas a possibilidade de empenhar e liquidar as despesas provenientes dos atos referidos neste artigo, desde que não se refira ao pagamento ordinário da folha salarial do órgão.

Art. 2º Também ficam delegadas ao Secretário do Ministério Público de Contas atribuições para:

I – autorizar e empenhar despesas relativas a Suprimento de Fundos;

II – decidir sobre requerimentos dos membros do Ministério Público de Contas do Estado, exceto do Procurador-Geral de Contas ou quem estiver lhe substituindo, relativos aos pedidos de viagens com deferimento de diárias e/ou passagens, para participação em eventos ou representação institucional fora do local de trabalho;

III – instituir e designar integrantes para compor comissão ou grupo especial de trabalho.

Parágrafo único. Delega-se ao Secretário do Ministério Público de Contas a possibilidade de empenhar e liquidar as despesas referidas neste artigo, desde que não se refira ao pagamento ordinário da folha salarial do órgão.

Art. 3º Os atos praticados por delegação devem mencionar expressamente essa qualidade.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 425/2022 – MPC/PA, de 24/08/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 23 de janeiro de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS